

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
AGRONÔMICA
RUA 7 DE SETEMBRO, 215 – CENTRO – 89.188-000 - AGRONÔMICA - SC**

EDITAL Nº 009/2019

DISPÕE SOBRE ANULAÇÃO DE PROVA REFERENTE A ETAPA À
ELEIÇÃO UNIFICADA PARA O CONSELHO TUTELAR DE
AGRONÔMICA/2019.

O CMDCA conforme recomendação do Ministério Público de Santa Catarina de ofício 0009/2019/01 PJ/RSL (ANEXO) vem acatar recomendação com a anulação da prova de etapa à Eleição Unificada para o Conselho Tutelar de Agronômica/2019, concernente ao exercício 2020/2023 realizada no dia 10/08/2019.

Determinando desde já nova prova a ser realizada dia 24/08/2019 no horário de 8:00 às 12:00h, local Museu “Coleção de Memórias”, rua XV de novembro 580 – Centro – Agronômica SC.

Agronômica, 19 de agosto de 2019.

Acir Tadeu Cardoso

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente de Agronômica

Ofício n. 0009/2019/01PJ/RSL

Rio do Sul/SC, 15 de agosto de 2019

Ao Senhor

Acir Tadeu Cardoso

Presidente do CMDCA de Agrônômica

Rua 7 de setembro, 215 - Centro

Agrônômica- SC

Assunto: Recomendação. Prazo: **05 dias**, a partir do recebimento.**Referência:** Procedimento Administrativo n. 09.2019.00006285-0

Prezado Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, e ante o teor da documentação cuja cópia segue anexa, referente a prova realizada na data de 10.08.2019, o qual consistia numa das etapas à Eleição Unificada para o Conselho Tutelar de Agrônômica/2019, concernente ao exercício 2020/2023, **RECOMENDA** o Ministério Público de Santa Catarina, com fundamento no artigo 91, inciso XII da Lei Complementar Estadual nº 738/2019; art. 27, inc. IV e art. 80, ambos da Lei 8.625/93, bem como artigos 37 até 47 do Ato n. 00395/2018/PGJ, que Vossa Senhoria realize a **imediate** anulação da prova realizada, tendo em vista a ocorrência de descumprimento de regras previstas no Edital, quais sejam, prova com 30 (trinta) questões, sendo que o edital previa 20 (vinte), causando evidente confusão e prejuízo aos candidatos, devendo ser designada nova data para realização da prova, **REQUISITANDO-SE**, com fundamento nos art. 129, inc. III e VI da Constituição Federal; art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85 e art. 26, inc. II da Lei nº 8.625/93 e art. 91, inciso III da Lei Complementar Estadual nº 738/2019, que no prazo de **05 (cinco) dias** seja encaminhada à Promotoria de Justiça documentação comprobatória do acolhimento da presente recomendação.

Ao responder, favor mencionar o n. 09.2019.00006285-0

Atenciosamente,

Eduardo Chinato Ribeiro**Promotor de Justiça**